

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 02 de dezembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2010/186

Objeto do Inquérito: Intermediação irregular de operações no mercado de valores mobiliários, infração ao disposto no art. 12, inciso I, alínea "c" da Instrução CVM nº 382/03 c/c art. 16 da Lei nº 6.385/76.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
DARWIN SCHNEIDER TARTA	Não constituiu advogado
ORBIVAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Flavio Araujo Rodrigues Torres

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº SP2010/186.

Determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesas, contados a partir da data de protocolo da petição, 30/11/2011, fixando assim novo prazo em 30/12/2011.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários